

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 0124-11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Acrescenta objetivo no inciso II, parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 3.497, de 28.10.09 e no anexo III, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.683, de 01.12. 2010.

Art. 1º Acrescenta no Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte; Unidade orçamentária 03 – Departamento de Obras e Conservação; Função 17 – Saneamento; do Inciso II, parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.497, de 28.10.2009 – Plano Plurianual de 2010/2013, o seguinte objetivo:

Programas e Objetivos		2011
<b>Programa</b>	<b>MÓDULOS SANITÁRIOS</b>	
Objetivo	Construir 37 (trinta e sete) módulos sanitários em lotes isolados, conforme Programa Consulta Popular, 2010-2011.	R\$ 144.300,00

Art. 2º Acrescenta no Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte; Unidade orçamentária 03 – Departamento de Obras e Conservação; Função 17 – Saneamento; no *anexo III, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.683, de 01.12.2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011*, o seguinte objetivo:

Programas e Objetivos		2011
<b>Programa</b>	<b>MÓDULOS SANITÁRIOS</b>	
Objetivo	Construir 37 (trinta e sete) módulos sanitários em lotes isolados, conforme Programa Consulta Popular, 2010-2011.	R\$ 144.300,00

Art. 3º As demais disposições continuam vigendo de acordo com suas redações originais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 0124-11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei n° 0124/11, de 09.12.11, que pretende colher a indispensável autorização legislativa para alterar as Leis Municipais n°s 3.497/2009 e 3.683/2010, para acrescentar ao anexo II e anexo III das respectivas Leis, o referido projeto beneficiará a população de baixa renda das áreas urbana e rural, com renda familiar de até 5 salários mínimos.

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito